

Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI No 1543, DE 27 DE MAIO DE 1993.

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DO USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA AREA DE TERRAS URBANA COM 438,00 METROS QUADRADOS, PARA FINS DE DOACAO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA :

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 10 - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 438,00 metros quadrados, constituida de parte dos lotes no 05, 06 e 07 da quadra no 11, cadastrado nesta Municipalidade em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, sob o no 05030007901, com medidas, divisas e confrontações seguintes: "Tem inicio no marco situado no alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos, distante 33,25m da Rua 04, segue rumo 070 24' SW na distância de 30,00m confrontando com parte remanescentes dos lotes 05 e 06; deflete à direita segue rumo 860 20° SE na distância de 15,00m, confrontando com partes remanescentes dos lotes 05 e 07; deflete à direita segue rumo 070 24° SW na distância de 30,00m, confrontando com parte remanescente do lote 07; deflete à direita, segue no alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos, rumo 860 20° SE na distância de 15,00m até o marco incial perfazendo uma área total de 438,00 metros quadrados".

Artigo 20 - Fica o Prefeito Muncipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior ao Senhor ANIZIO VIEIRA ROCHA, para fins de construção das instalações de uma panificadora, com área de construção prevista de 228,00 metros quadrados.

Paragrafo Unico - A doação è feita para que o donatario se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 30 - O beneficiário deverá proceder o inicio da obra na área doada, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano e não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 03 (três) anos, após a efetiva construção.

Artigo 40 - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI No 1543, DE 27 DE MAIO DE 1993.

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DO USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA AREA DE TERRAS URBANA COM 438,00 METROS QUADRADOS, PARA FINS DE DOACAO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA :

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 10 - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 438,00 metros quadrados, constituida de parte dos lotes no 05, 06 e 07 da quadra no 11, cadastrado nesta Municipalidade em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, sob o no 05030007901, com medidas, divisas e confrontações seguintes: "Tem inicio no marco situado no alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos, distante 33,25m da Rua 04, segue rumo 070 24° SW na distância de 30,00m confrontando com parte remanescentes dos lotes 05 e 06; deflete à direita segue rumo 860 20° SE na distância de 15,00m, confrontando com partes remanescentes dos lotes 05 e 07; deflete à direita segue rumo 07o 24° SW na distância de 30,00m, confrontando com parte remanescente do lote 07; deflete à direita, segue no alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos, rumo 860 20° SE na distância de 15,00m até o marco incial perfazendo uma área total de 438,00 metros quadrados".

Artigo 20 - Fica o Prefeito Muncipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior ao Senhor ANIZIO VIEIRA ROCHA, para fins de construção das instalações de uma panificadora, com área de construção prevista de 228,00 metros quadrados.

Paragrafo Unico - A doação è feita para que o donatário se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 30 - O beneficiário deverá proceder o inicio da obra na área doada, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano e não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 03 (três) anos, após a efetiva construção.

Artigo 40 - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

estipulando-se que, em caso de inadimplência, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público.

Artigo 50 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 60 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE MAIO DE 1993.

ALVARO R JANUARIO PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA